

III - 50% de pais de alunos.

Art. 123. O Conselho de Escola é eleito anualmente conforme calendário estabelecido em resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Art. 124. A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da Legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Seção II

Das Responsabilidades do Conselho de Escola

Art. 125. O Conselho de Escola tem como objetivos:

I - garantir a democracia plena na gestão financeira da unidade, naquilo em que ela tem autonomia em relação à receita e às despesas;

II - ser uma das instâncias da construção e do exercício da cidadania;

III - propiciar a mais ampla participação da comunidade no processo educacional, reconhecendo o seu direito e o seu dever quanto a isso;

IV - contribuir para a qualidade do ensino ministrado na escola;

V - integrar todos os segmentos da unidade na discussão pedagógica e metodológica;

VI - integrar a escola no contexto social, econômico, cultural em sua área de abrangência.

Seção III

Das Reuniões e Registros

Art. 126. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola terão periodicidade trimestral.

Art. 127. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo o Conselheiro efetivo.

Art. 128. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - do Diretor da Escola;

II - de 1/3 dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Parágrafo único. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, com comprovação o seu recebimento.

Art. 129. O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor.

Art. 130. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início destas e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Art. 131. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Art. 132. As reuniões realizadas pelo Conselho de Escola serão registradas em livro próprio para este fim como previsto em resolução específica.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 133. A Comissão Própria de avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional da escola cuja organização, e funcionamento são definidos por resolução específica da Secretaria Municipal de Educação.

Seção I

Da Composição da Comissão Própria de Avaliação

Art. 134. A CPA será constituída pelos seguintes representantes:

I - um representante da Equipe Gestora;

II - um representante da Equipe Docente;

III - um representante da Equipe de Monitores de Educação Infantil;

IV - um representante da Equipe de Apoio Escolar; e

V - um representante das famílias.

Parágrafo único. O papel de articulador da CPA deverá ser exercido por um membro da Equipe Gestora.

Seção II

Das Responsabilidades da Comissão Própria de Avaliação

Art. 135. São responsabilidades da Comissão Própria de Avaliação, CPA:

I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação da escola;

II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, SME;

III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;

IV - estimular a participação de todos os atores da unidade escolar nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;

V - incluir, responsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;

VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;

VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;

VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e

IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela comissão.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação, CPA deve ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III

Das Reuniões e Registros

Art. 136. As reuniões ordinárias da CPA têm periodicidade mensal, conforme resolução específica.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137. O presente Regimento Escolar deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após publicado em Diário Oficial do Município, DOM.

Art. 138. A vigência mínima deste Regimento Escolar é de quatro anos, contados a partir da sua publicação no DOM, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação educacional.

Art. 139. Os casos omissos devem ser analisados e resolvidos pelo Diretor Educacional.

Art. 140. O presente Regimento Escolar, aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

COMUNICADO SME Nº042, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas competências, e CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 11/2019 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

COMUNICA:

1. Ficam convocados os professores Adjuntos I, abaixo citados, para participarem de sessão presencial de atribuição de aulas em regime de substituição, conforme especificado:

Dia: 16/03/2020 - 2ª feira

Local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação. 9º andar do Paço Municipal. Av. Anchieta, 200.

Horário: 14:00 horas

I. Vagas em ANOS INICIAIS - TARDE

NAED	UE	TURMA	TDC
SUL	E0235 - EMEF PROF EDNEI GORI	1B	TDC: SEG 18:40 - 20:20
LESTE	E0219 - EMEF PROF CIRO EXEL MAGRO	1D	TDC: SEG 18:00 - 19:40

II. Vagas em Educação Infantil - TARDE

NAED	UE	TURMA	TDC
NORTE	E0131- CEI AGOSTINHO PATTARO	AG3 K	TDC:TER 11:25 - 13:05
LESTE	E0267- CEI PROF HILTON FEDERICCI	AG3 D	TDC:TER 11:05 - 12:45
LESTE	E0268- CEI FADINHA AZUL	AG2/3 A	TDC:QUI 11:10 - 12:50
SUL	E0177- CEI BENEMÉRITA SYLVIA MIRANDA DA CRUZ PASCHOAL	AG3 F	TDC: QUI 11:05 - 12:45
SUL	E0177- CEI BENEMÉRITA SYLVIA MIRANDA DA CRUZ PASCHOAL	AG3 E	TDC: QUI 11:05 - 12:45
SUL	E0209- CEI PROFª LUCIANE RIBEIRO VILELA	AG3 H	TDC:QUI 11:20 - 13:00
SUL	E0209- CEI PROFª LUCIANE RIBEIRO VILELA	AG3 L	TDC:QUI 11:20 - 13:00
SUL	E0209- CEI PROFª LUCIANE RIBEIRO VILELA	AG3 N	TDC:QUI 11:20 - 13:00
SUL	E0205- CEI SOSSEGO DA MAMÃE	AG3 C	TDC:QUI 11:20 - 13:00
NOROESTE	E0307- CEI MARIA BATRUM CURY	AG3 E	TDC:QUI 11:05 - 12:45
NOROESTE	E0394- CEI JOAO VIALTA	AG3 H	TDC:QUI 11:25 - 13:05
NOROESTE	E0384- CEI PROF OTAVIO CEZAR BORGHI	AG3 E	TDC:TER 11:10 - 12:50
NOROESTE	E0384- CEI PROF OTAVIO CEZAR BORGHI	AG3 F	TDC:TER 11:10 - 12:50
NOROESTE	E0387- CEI IDALINA CALDEIRA SOUZA PEREIRA	AG1 A	TDC:QUI 11:05 - 12:45
NOROESTE	E0387- CEI IDALINA CALDEIRA SOUZA PEREIRA	AG2 A	TDC:QUI 11:05 - 12:45
NOROESTE	E0387- CEI IDALINA CALDEIRA SOUZA PEREIRA	AG2 B	TDC:QUI 11:05 - 12:45
NOROESTE	BATRUME0307- CEI Mª BATRUM CURY	AG3 E	TDC:QUI 11:05 - 12:45
NOROESTE	E0388- CEI CLÁUDIA Mª LUZ XAVIER	AG3 H	TDC: QUI 11:05 - 12:45
SUDOESTE	E0310- CEI MAURO MARCONDES	AG3 D	TDC:TER 11:10 - 12:50
SUDOESTE	E0310- CEI MAURO MARCONDES	AG3 E	TDC:TER 11:10 - 12:50
SUDOESTE	E0310- CEI MAURO MARCONDES	AG3 F	TDC:TER 11:10 - 12:50
SUDOESTE	E0304- CEI RENASCER	AG3 C	TDC:TER 11:10 - 12:50
SUDOESTE	E0304- CEI RENASCER	AG3 D	TDC:TER 11:10 - 12:50
SUDOESTE	E0316- CEI PROF ZEFERINO VAZ - CAIC	AG2 D	TDC:QUA 11:05 - 12:45

CONVOCADOS:

CLAS.	MATR.	NOME	UE SEDE
136	1193139	GISELY PASSARINI DA SILVA	E0320 - CEI GUILHERME DE ALMEIDA
185	1287966	LESSANDRA DE CASTRO ROBEIRO	E0123 - CEI PINÓQUIO
203	1288970	VERINA SILVA DOS SANTOS	E0354 - EMEF EMÍLIO MIOTTI
204	1348310	SIMONE DA SILVA FARIA	E0305 - CEI LÍDIA BENCARDINI MASELLI
240	1349996	CLAUDIA GOULART FALSARELLA	E0381 - CEI MARIA AMELIA RAMOS MASSUCCI
255	1352911	GLAUCIA REGINA LOPES DA SILVA	E0252 - CEI ALEXANDRE SARTORI FARIA
260	1353403	LUANA EVELEN USSUNA MENOSSI	E0226 - EMEF ELVIRA MURARO

2. Os professores PEB I, PEB II, PEB III, Adjuntos I e II devidamente habilitados para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e interessados em complementar, em período contrário ao do bloco/aulas atribuídas na Fase Inicial, ficam convidados a participar desta sessão presencial de atribuição, devendo comparecer em local e horário conforme descritos no Item 01.

3. Ficam convidados os professores Adjuntos I, que desejem **alterar o período de atuação** enquanto persistir a necessidade de substituição, a comparecerem nesta sessão de atribuição.

Campinas, 12 de março de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2019.00000044-76.

O.C. BEC: 824402801002019OC00072

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **18/03/2020 às 9:00 horas** por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para divulgação do resultado Análise de Amostras e demais providências.

A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites **www.fumec.sp.gov.br** e **www.bec.sp.gov.br**

Campinas, 11 de março de 2020

NELSON VOLTA GONÇALVES
Pregoeiro Fumec

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Interessado: Jorge Schneider

Protocolo: 2020/08/02966

Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizado na Av. Heitor Penteado, S/N, entrada portão 7, Balneário “Marlene Porto” Parque Taquaral, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado.

Campinas, 10 de março de 2020

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer